
De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: quinta-feira, 14 de setembro de 2017 18:22

Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 91/XIII

Anexos: Consulta-Pública_Movimento_PEPAC final.pdf

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 91/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	91/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Movimento Pepac
Morada ou Sede:	Rua das Pombas 25 Esgueira
Local:	Aveiro
Código Postal:	3800-325 Aveiro
Endereço Eletrónico:	movimentopepac.precarios@gmail.com
Texto do Contributo:	Na sequência da apresentação da Proposta de Lei n.º 91/XIII à Assembleia da República, que visa estabelecer os termos do “Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários” (PREVPAP), o Movimento PEPAC – precários do estado vem por este meio enviar a sua contribuição.
Data:	14-09-2017 18:21:31



Exposição à Comissão Parlamentar do Trabalho e Solidariedade Social pelo Movimento PEPAC – Precários do Estado

Na sequência da apresentação da **Proposta de Lei n.º 91/XIII** à Assembleia da República, que visa estabelecer os termos do “Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários” (PREVPAP), o Movimento PEPAC – precários do estado, constituído pelos **696 estagiários** do programa que intitula este movimento, vem por este meio denunciar três grandes preocupações suscitadas pelo documento:

1. O processo do PREVPAP prevê que estão abrangidos trabalhadores que *“tenham exercido funções sujeitas a poder hierárquico, de disciplina e direção, e a horário de trabalho, bem como a trabalhadores do setor empresarial do Estado, quando em ambos os casos as funções em causa correspondam a necessidades permanentes e os trabalhadores não tenham vínculo jurídico adequado.”* Na exposição de motivos da presente proposta de lei n.º 91/XIII é afirmado que, no **caso dos PEPAC** *“(…) as funções exercidas podem concorrer para satisfazer necessidades permanentes e (...) [por isso] os vínculos contratuais são adequados ao exercício das funções em causa, independentemente de as necessidades para cuja satisfação concorrem serem temporárias ou permanentes.”* Desta forma, fica severamente comprometida a coerência de todo o processo de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública, pois **o governo contradiz-se ao afirmar que os estágios podem servir para colmatar temporariamente necessidades permanentes** do serviço em causa, **quando existem situações em que estes estão completamente abrangidos pelos critérios de regularização enunciados no PREVPAP**. Não sendo o preambulo vinculativo, não obstante contamina o entendimento que possa ser feito sobre os processos submetidos pelos estagiários para regularização dos seus vínculos, **negando por isso aos estagiários a possibilidade de os seus processos poderem ser devidamente analisados** de uma forma individual e imparcial pelas comissões eleitas para o efeito (CAB).
2. No seguimento do ponto anterior, a proposta de lei ignora que a utilização de estagiários para o suprimento de necessidades permanentes dos serviços decorreu das mesmas circunstâncias políticas, económicas e sociais que provocaram a existência dos demais precários do Estado, nomeadamente os severos constrangimentos à contratação de novos funcionários públicos por parte da Administração Central e outros organismos do Estado, quando se verificou simultaneamente uma real diminuição do número de funcionários de vários serviços, sobretudo por via da

reforma dos seus elementos sem a sua substituição. Os estagiários foram por isso utilizados como uma forma de compensação por essa perda real de capacidade de trabalho, e como uma forma temporária de rejuvenescimento dos serviços. Não será por isso de estranhar que vários estagiários declararam que as suas chefias afirmaram constantemente que, se dependesse deles, os estagiários seriam devidamente integrados na função pública enquanto trabalhadores com vínculo permanente.

3. No nosso caso específico propomos que se considerem necessidades permanentes as situações em que o estagiário desempenhou funções semelhantes e de igual responsabilidade legal que os demais técnicos superiores. Consideramos que este é o critério essencial de adequação do trabalhador ao presente processo de regularização. No caso dos estagiários da 3ª Edição do Programa de Estágios Profissionais da Administração Central, esta questão revela-se de extrema relevância pelo facto de estes terem desempenhado funções em organismos de diversos ministérios e terem, por isso, submetido requerimento a diferentes CAB. Nesse sentido, é urgente que se assegure a definição de critérios uniformes na apreciação dos processos de regularização submetidos, não obstante a diversidade de funções desempenhadas pelos estagiários nos diferentes ministérios.

- O Movimento PEPAC urge a que as CAB utilizem critérios uniformes para avaliar a situação de cada estagiário. Assim propomos que os estagiários sejam avaliados em comparação com resultados e objetivos laborais dos restantes técnicos dos quadros ou precários, a fim de se perceber qual foi realmente o contributo do estagiário e assim avaliar se se trata de um verdadeiro estágio ou não. Existem testemunhos de estagiários que fizeram horas extraordinárias, trabalharam aos sábados de forma a cumprirem os objetivos dos instituições, sob pena dessas instituições perderem financiamento. Em muitos casos os estagiários só não permaneceram nas entidades promotoras para além dos 12 meses pelo facto dos contratos não permitirem a sua prorrogação, pois existe uma grande falta de recursos humanos na Administração Pública Portuguesa que se traduz numa sobrecarga de trabalho nos para os atuais funcionários do Estado.

Em suma, importa que a presente proposta de lei reconheça que existiram situações na 3ª Edição do Programa de Estágios Profissionais da Administração Central que se configuraram como vínculo desadequado às funções desempenhadas, que foram de suprimento de necessidades permanentes dos serviços onde os trabalhos se desenvolveram; que estas situações decorreram devido às circunstâncias políticas, económicas e sociais que impossibilitaram os serviços de poderem contratar técnicos superiores para o desempenho dessas mesmas funções; que é necessário que as CAB desenvolvam critérios de avaliação uniformes para avaliação dos processos submetidos pelos estagiários; por fim, que **todos** os estagiários da 3ª Edição do Programa de Estágios Profissionais da Administração Central que submeteram um pedido de regularização de vínculo vejam o seu processo apreciado pelas CAB, independentemente da data de conclusão do seu estágio.

Salientamos que o Governo não tem sido claro no seu objectivo de incluir ou excluir os estagiários no PREVPAP. Quando o Governo procedeu ao levantamento de todos os instrumentos de contratação temporária utilizados na Administração Pública e no setor empresarial do Estado (documento publicado a 31/1/2017), os PEPAC são referidos na página 11.

Já no dia 26 de junho de 2017, o **Ministro Mário Centeno** afirmou em resposta à deputada Joana Mortágua que "**Gostava de garantir que todas as necessidades permanentes que não tenham vínculo adequado, independentemente da duração presente desse vínculo, virão a ser consideradas neste processo**". Declarações que são coerentes com as **sucessivas promessas feitas pelos membros do executivo de que todos os vínculos precários que satisfizessem necessidades permanentes dos serviços seriam analisados pelas CAB**. Porém, esta possibilidade de análise é negada logo à partida para os estagiários na exposição de motivos da presente proposta de lei.

No dia **29 de junho de 2017**, precisamente na data inscrita no diploma referido, o Jornal Público notícia com base nas **fontes do governo** que "**Nas linhas gerais do diploma, que antes haviam sido apresentadas aos parceiros políticos (...) O Governo vem esclarecer que serão consideradas as bolsas, os estágios celebrados ao abrigo do PEPAC (...)**", tendo sido esta informação igualmente divulgada pelos Precários do Estado e pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado. Não obstante, **esta informação não foi desmentida por parte do executivo**.

Propostas de alteração à Proposta de Lei que visam responder às preocupações emanadas na exposição acima:

Artigo.2º

Âmbito de aplicação

[Inserir] 3 - No âmbito do programa de estágios profissionais na Administração Pública, sempre que tenham sido celebrados contratos de formação que tenham servido para suprir temporariamente necessidades permanentes dos serviços à data da sua execução, verificando-se, nomeadamente:

- a) Que nos dois anos anteriores, ou no período subsequente, foram utilizados outros recursos externos para dar resposta a essas necessidades;
- b) Que essas necessidades foram devidamente sinalizadas pelo dirigente máximo de serviço como sendo permanentes;
- c) Que o serviço já recebeu anteriormente estagiários no âmbito de outras edições do programa de estágios profissionais da Administração Pública.

[Inserir] 4 - O disposto no número anterior deve ser aplicado a todos os participantes da 3ª edição do Programa de Estágios Profissionais da Administração Central que concluíram o estágio, com prejuízo do limite temporal definido no número 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio.

(Actuais números 3 e 4 passariam a 5 e 6).

Artigo 5.º

Processo de integração

[Inserir] 3 – Em situações de empate dos candidatos, no que respeita à classificação final, é dada prioridade ao trabalhador precário que deu origem ao procedimento concursal.

Exposição de Motivos:

- No âmbito do programa de estágios profissionais na Administração Pública, os contratos de formação enquadram uma componente de aplicação de conhecimentos que decorre em contextos reais de trabalho, com exercício de funções que concorrem para satisfazer necessidades das entidades promotoras, frequentemente permanentes sempre que os estagiários são postos em contacto com as atividades mais relevantes dessas entidades. Nestas situações, as funções exercidas podem concorrer para satisfazer necessidades permanentes e os vínculos contratuais em que se baseiam têm duração de um ano. Este é o regime legal dos estágios e, por isso, os vínculos contratuais são adequados ao exercício das funções em causa, independentemente de as necessidades para cuja satisfação concorrem serem temporárias ou permanentes, [inserir] quando devidamente enquadradas num regime de constante formação e supervisão das actividades desenvolvidas, apoiando de forma acompanhada as funções dos demais técnicos superiores do serviço. Não obstante, quando se verificam situações em que a figura do estágio esteja a ser utilizada (por vezes de forma recorrente) para suprir as necessidades permanentes do serviço onde o estagiário está inserido, nomeadamente através do desempenho de funções semelhantes e com igual responsabilidade legal que os demais técnicos superiores com vínculos permanentes na mesma categoria funcional, estas devem ser retificadas no sentido de regularizar postos de trabalhos que estão a ser ocupados com um vínculo desadequado. (Páginas 7 e 8 da Proposta de Lei n.º 91/XIII)

Com os melhores cumprimentos,

Movimento PEPAC – precários do estado

